CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 322/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura institui o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de João Neiva.

O direito à vida e à saúde está previsto na Constituição Federal e se traduz numa das principais obrigações do Poder Público.

O alto custo de alguns medicamentos impede o acesso por parte da população mais carente a tratamento digno e eficaz.

O Programa visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes em relação ao que sobra após o uso/tratamento.

Desta forma, se aprovado, esse projeto de lei, além evitar o desperdício de medicamentos, irá minimizar o impacto negativo que o descarte destes causa ao meio ambiente, pois sendo o mesmo feito de forma irregular e aleatoriamente, sérias são as consequências causadas a natureza.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 03 de fevereiro de 2021.

SIMONE FAVARATO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 322/2021

Institui o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, controle de qualidade e prazo de validade, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda, residente no Município de João Neiva.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Projeto apreciado na presente lei, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas no município, visando o pleno atendimento das demandas identificadas.

Art. 3º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de famílias com renda mensal igual ou inferior a um e meio salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 03 de fevereiro de 2021.

SIMONE FAVARATO
Vereadora